



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0000928/2015
18/05/2015 - 09:52:03

PLO Projeto de Lei Ordinária 54/2015

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE SALÁRIOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE PINDAMONHANGABA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É majorado em 7% (sete por cento) o salário dos servidores municipais do Poder Legislativo.

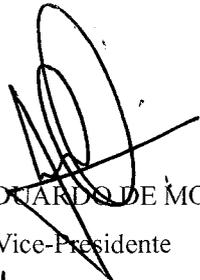
Art. 2º Os valores referentes a bolsa auxílio dos estagiários passarão a vigorar conforme tabela abaixo:

NIVEL	BOLSA
Técnico	R\$ 618,18
Universitário	R\$ 708,97

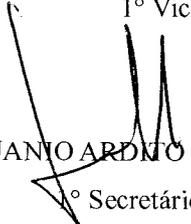
Art. 3º O ANEXO ÚNICO faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

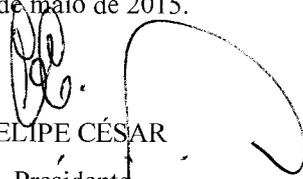
Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2015.


CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão

1º Vice-Presidente


JANIO ARDITO LERARIO

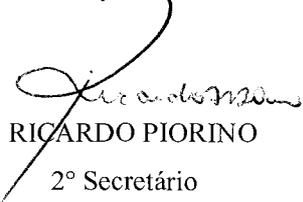
1º Secretário


FELIPE CÉSAR

Presidente


RODERLEY MIOTTO

2º Vice-Presidente


RICARDO PIORINO

2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Anualmente é feita a revisão dos salários dos servidores públicos Municipais, conforme preceitua a Constituição Federal.

O Poder Executivo está propondo a majoração de 7% (sete por cento) para o seu quadro de pessoal.

Desta forma, acompanhando o mesmo índice, apresentamos o presente projeto de Lei para revisar os salários dos servidores da Câmara de Pindamonhangaba, como medida justa e necessária ao seu quadro de colaboradores.

Contamos com o apoio dos companheiros vereadores.

Mesa Diretora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SALÁRIOS – MAIO 2015

PESSOAL PERMANENTE – PLANO DE CARREIRA

GRUPO I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.461,06	1.534,11	1.610,82	1.691,36	1.775,93	1.864,72	1.957,96	2.055,86	2.158,65	2.266,58	2.379,91	2.498,91
II	1.610,82	1.691,36	1.775,93	1.864,72	1.957,96	2.055,86	2.158,65	2.266,58	2.379,91	2.498,91	2.623,85	2.755,05
III	1.775,93	1.864,72	1.957,96	2.055,86	2.158,65	2.266,58	2.379,91	2.498,91	2.623,85	2.755,05	2.892,80	3.037,44

GRUPO II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.972,43	2.071,05	2.174,60	2.283,33	2.397,50	2.517,38	2.643,24	2.775,41	2.914,18	3.059,89	3.212,88	3.373,52
II	2.174,60	2.283,33	2.397,50	2.517,38	2.643,24	2.775,41	2.914,18	3.059,89	3.212,88	3.373,52	3.542,20	3.719,31
III	2.397,50	2.517,38	2.643,24	2.775,41	2.914,18	3.059,89	3.212,88	3.373,52	3.542,20	3.719,31	3.905,28	4.100,54

GRUPO III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.995,15	3.144,91	3.302,15	3.467,26	3.640,62	3.822,65	4.013,79	4.214,48	4.425,20	4.646,46	4.878,78	5.122,72
II	3.302,15	3.467,26	3.640,62	3.822,65	4.013,79	4.214,48	4.425,20	4.646,46	4.878,78	5.122,72	5.378,86	5.647,80
III	3.640,62	3.822,65	4.013,79	4.214,48	4.425,20	4.646,46	4.878,78	5.122,72	5.378,86	5.647,80	5.930,19	6.226,70

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.017,91	4.218,81	4.429,75	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28	6.233,10	6.544,75	6.871,99
II	4.429,75	4.651,23	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28	6.233,10	6.544,75	6.871,99	7.215,59	7.576,37
III	4.883,79	5.127,98	5.384,38	5.653,60	5.936,28	6.233,10	6.544,75	6.871,99	7.215,59	7.576,37	7.955,19	8.352,95

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.698,12	5.983,03	6.282,18	6.596,29	6.926,10	7.272,41	7.636,03	8.017,83	8.418,72	8.839,65	9.281,64	9.745,72
II	6.282,18	6.596,29	6.926,10	7.272,41	7.636,03	8.017,83	8.418,72	8.839,65	9.281,64	9.745,72	10.233,00	10.744,66
III	6.926,10	7.272,41	7.636,03	8.017,83	8.418,72	8.839,65	9.281,64	9.745,72	10.233,00	10.744,66	11.281,89	11.845,98

Obs.: Esta tabela altera tabelas anteriores das Leis: 5.183, 5.189 e 5.313 de 2011 e Lei 5.365/2012, 5514/2013 e 5619/2014.

PESSOAL EM COMISSÃO

Assessor Legislativo de O&P	R\$ 4.549,16
Assessor Parlamentar	R\$ 3.640,78
Assessor da Mesa Diretora	R\$ 3.640,78
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 5.844,24
Diretor de Departamento	R\$ 9.213,47

ESTAGIÁRIOS

NÍVEL	BOLSA
Técnico	R\$ 618,18
Universitário	R\$ 708,97

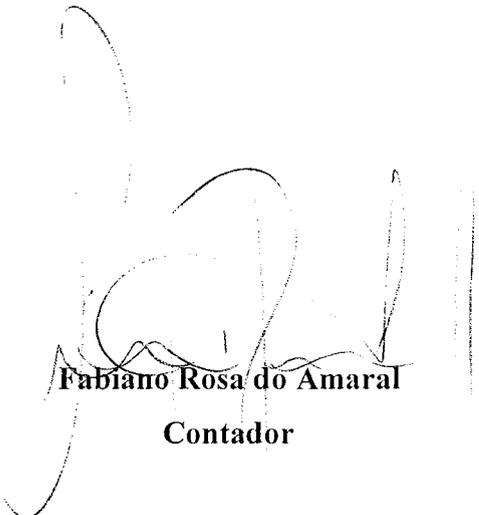


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2015.

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS

Considerando o Projeto de Lei Ordinária 53/2015 que dispõe sobre a majoração de salário aos servidores municipais e a intenção desta Casa de Leis em repassar o mesmo índice aos servidores, vereadores e estagiários legislativos; Sirvo-me do presente para informar que existe saldo na dotação própria do orçamento vigente e, portanto, nada impede a concessão do reajuste solicitado uma vez que o índice de gastos com pessoal permanecerá dentro dos níveis estabelecidos pela legislação.



Fabiano Rosa do Amaral

Contador